

PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

RESOLUÇÃO Nº 194/2008

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XVI, do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, §§ 2º, 4º e 5º e artigo 22 da Resolução TSE nº 22.624, de 13 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Serão publicadas, mediante afixação no quadro da Secretaria Judiciária, localizado no andar térreo do Edifício Miquelina, sempre às 11 horas e/ou 16 horas, de cada dia:

I – as decisões proferidas pelo Presidente em recursos especiais interpostos em face de decisões do Tribunal Regional Eleitoral nos recursos em reclamações e representações relativas ao descumprimento da Lei nº 9.504/97;

II – as intimações para oferecimento de contra-razões ao recurso especial referido no inciso anterior, cujo processamento tenha sido admitido;

III – as intimações para oferecimento de resposta ao agravo de instrumento e ao recurso especial interpostos contra decisão



PODER JUDICIÁRIO

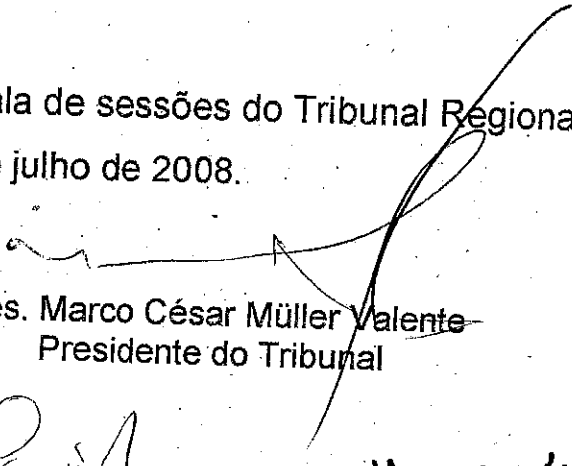
*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

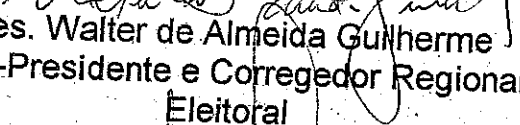
de que trata o inciso I, deste artigo, que não admitir o processamento do recurso especial;

IV – as intimações para oferecimento de contra-razões aos recursos especiais interpostos em face de decisões do Tribunal Regional Eleitoral nos recursos em pedidos de direitos de resposta.

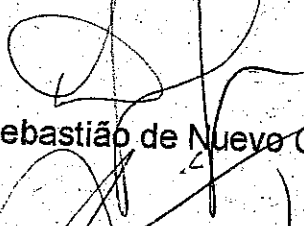
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

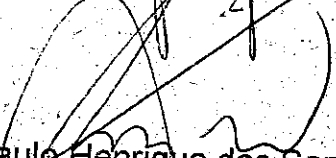
Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em 10 de julho de 2008.


  
Des. Marco César Müller Valente  
Presidente do Tribunal

  
Des. Walter de Almeida Guilherme  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

  
Juiz Paulo Octavio Baptista Pereira

  
Juiz Waldir Sebastião de Nogueira Campos Júnior

  
Juiz Paulo Henrique dos Santos Lucon

  
Juíza Clarissa Campos Bernardo